

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA Nº 11 (ADITIVA) – CDESCTMAT
(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que
“Disciplina a atividade econômica das
cantinas comerciais escolares na rede
pública de ensino do Distrito Federal e dá
outras providências”.

Adicione ao Projeto de Lei em epígrafe os seguintes artigos, com a seguinte
redação, renumerando os demais:

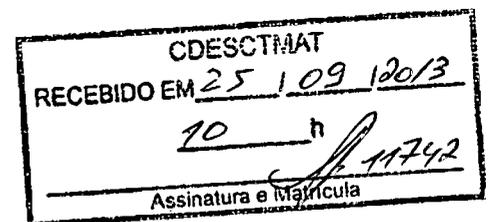
**Art.... Os projetos de novas escolas a serem edificadas deverão prever
espaço destinado à cantina.**

**Art.... Os projetos aprovados e em execução, bem como as escolas já
edificadas, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei.**

**Art.... As cantinas comerciais que tiveram seu funcionamento interdito
desde 1º de janeiro de 2009, poderão ser reativadas desde que os interessados
se manifestem.**

**Art.... Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de
Educação do Distrito Federal, ouvida a entidade de classe.**

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa incluir os novos artigos à proposição
enumerando as demais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/reysan.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Procura assegurar aos cantineiros que tiveram suas atividades suspensas a retomada do trabalho e disciplinar as cantinas nas novas escolas da rede pública de ensino.

Sala das Comissões, em



OLAIR FRANCISCO – PTdoB
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063